

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei N° 6/61.

Assunto Encalamento parcial da emissão de
titulos públicos municipais.....

Distribuido à Comissão Justica e Finanças.....

Primeira Discussão *Approved*

Presidente da Câmara Municipal

Sala das Sessões, 26/9/1961
Sala das Sessões, 26/9/1961

Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão

Hil Chez

Redação Final *Dispensada*

Sala das Sessões, 26/9/1961

Presidente da Câmara Municipal

Observações: Comissão de Justica relator vereador Prof. Pedro
Liquido na Comissão de Justica - José Machado presidente

Publicado em 22-8-61

Encaminhado ao Sr. Prefeito em 27/9/1961

Secretaria da Câmara Municipal, em

482/61



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 14 de março de 1961

Nº 62/61

Exmo. Sr.
Julio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

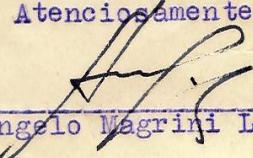
Saudações.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o
incluso projeto de lei dispondo sobre cancelamento parcial da
emissão de títulos públicos municipais.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. e aos ilustres
srs. Edis que os mencionados títulos foram emitidos a fim de
permitir o pagamento das despesas advindas por força da majo-
ração do salário mínimo, verificada em 1959. Todavia, a arre-
cadação obtida o ano p. passado e o levantamento da importân-
cia do empréstimo destinado ao mesmo fim, no montante de Cr\$
950.000,00 (Novecentos e cinqüenta mil cruzeiros) propiciaram
a êste Executivo a liquidação do referido compromisso, tornan-
do, destarte, desnecessária, em parte, a operação visada com
a emissão dos mencionados títulos.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os
meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Angelo Magrini Lisa

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 14/4/1961
Julio Vilchez
Presidente da Câmara Municipal

3
37

Projeto de Lei nº 6160

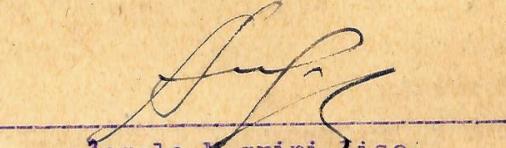
Dispõe sobre cancelamento parcial da
emissão de títulos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar,
parcialmente, a emissão de títulos da dívida consolidada municipal a
que se refere a lei nº 403, de 21 de setembro de 1959, no total de
Cr. \$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - O cancelamento de que trata o artigo anterior
será feito com a inutilização de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta)
títulos, sob os nrs. 951 (novecentos e cinquenta e um) a 3.200 (três
mil e duzentos), na presença de testemunhas, lavrando-se, desse ato,
o respetivo termo, devidamente assinado pelos presentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


- Angelo Magrini Lissa-
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista de de 19.....

Parecer N.o 30

De acordo

José Ribeiro
seu J.

Oswaldo Alves de Oliveira

Wlde
Wlde J.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

5
A

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nomeio para relator o nobre vereador Arthur de Próspero.
Em 15/4/1961
Amilard - presidente

Parecer ao projeto de Lei nº 6/61

Esta o presente projeto elaborado dentro das normas legais, nada impedindo, portanto, sua tramitação normal nesta Casa. Esse nosso parecer, S.M.J.

Em 19/4/1961

- Relator

Discussões do parecer

Em reunião da Comissão em 14/7/61, foram proferidos os seguintes votos:

Concededor profundo que é dos avanços internos, principalmente financeiros, da Prefeitura, ninguém melhor ~~do~~ que o vereador Próspero para relatar o projeto e esclarecer o assunto aos seus pares.

S. Excia. , porém, emitiu um parecer próprio da Comissão de Mérito, que é o órgão que decide da tramitação ou não de uma proposta, dizendo se está, ou não, elaborada dentro das normas legais.

SIM. Porque um projeto pode estar elaborado dentro das normas legais, ser admitida sua tramitação e, final, vir a ser considerado, no seu conteúdo, ilegal.

Que nada impedia sua tramitação normal na Casa está a demonstrar o simples fato de haver sido distribuído às comissões. Foi comeca-



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

6/11

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

a tramitação, resolvida ou autorizada pela
Comissão de Mérito.

Pouco versado na matéria, lamenta-
mos não poder submeter, por não existir, um
parecer jurídico do ilustre vereador-relator.

Dessa forma, vamos aguardar que
S.Excia., ou outro colega, em plenário, nos
digam da justiça, ou não, do projeto, para
nossa formada nona ponto de vista.

A não ser que o edil Prospero,
ainda nesta Comissão, ofereça seu parecer sobre
o objetivo do projeto em questão.

Em 14/7/1961

J. M. Wardy

O projeto é legalizada a opor, se
constituir um recurso plausível ao chefe do
executivo no afundamento dos interesses da Prefeitura.

14/7/61
J. M. Wardy

De acordo com os membros
da C. Justica Vereador Ademar
M. Lige

J. M. Wardy
14/7/61

Presente o edil Mario Russo
J. M. Wardy presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Comissão de Finanças, etc., etc.
A medida solicitada pelo Executivo
é justíssima de natureza, que se impõe.

Nada a opor

3-8-61 — Ruelle - Presid. e
Relator

Assist. - 4-8-61

Alcides Pires
11-8-61

J. M. M. J.
8/9/61